



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 42/2025

Sessão do dia 21 de outubro de 2025 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): HENRIQUE LABES DA FONTOURA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 293/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: BLUMENAU SAF x NAÇÃO - COPA SANTA CATARINA 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 1990)

Fundamento Legal: art. 206 e 191 do CBJD c/c art. 30 do R.E.C.

Denúncia:

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida (item 10.0), consta a seguinte informação: "Informo que houve um atraso de 03 minutos para o inicio da partida por entrada tardia de ambas as equipes para o protocolo de entrada.(...)" Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 e 191 do CBJD c/c art. 30 do R.E.C.

2 Autos nº 310/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: BRUSQUE x AGRIFUT - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): JOAO LUCAS FURTADO GOMES (ATLETA - 897880)

Data de Nascimento: 28/01/2010 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 258, do CBJD.

Denúncia:

JOAO LUCAS FURTADO GOMES (REG: 1242), atleta nº 13, da equipe do AGRIFUT, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: INFORMO QUE APÓS SER CHAMADO PELO 4º ÁRBITRO, EXPULSEI DE FORMA DIRETO O SR. JOÃO LUCAS FURTADO GOMES, QUE AUSENTOU-SE DO BANCO DE RESERVAS DE SUA EQUIPE E URINOU NAS IMEDIACÕES DO GRAMADO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD.

3 Autos nº 311/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: VERA CRUZ x CARAVAGGIO - COPA SC SUB-20 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ANDRE COLOMBO (COMISSAO TECNICA - 2103)

Fundamento Legal: 258

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

ANDRE COLOMBO, massagista da equipe do CARAVAGGIO, Registro nº 2103 pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado as seguintes informações: "MASSAGISTA - : Informo que, antes do início da partida, expulsei de forma direta o Sr. André Colombo, massagista da equipe do Caravaggio. No momento em que eu e minha equipe de arbitragem realizávamos a vistoria do campo de jogo, ele efetuou filmagens direcionadas à arbitragem, com foco em mim, árbitro da partida, sem a devida autorização. Ressalto que estávamos fora da grande área e já nos dirigíamos ao círculo central. Registro que essa conduta me causou constrangimento e sensação de coação, comprometendo a tranquilidade necessária para o início do meu trabalho. Diante disso,

determinei ao delegado da partida a expulsão do referido integrante, que foi devidamente informado e orientado a se retirar da área de jogo, não sendo autorizado a permanecer nem a participar da partida."

"(...)Informo que, antes do início da partida, fui informado pelo árbitro da partida de que o Sr. André Colombo, massagista da equipe do Caravaggio, estava expulso da partida pelo seguinte motivo: "No momento em que eu e minha equipe de arbitragem realizávamos a vistoria no campo de jogo, o referido profissional efetuou filmagens direcionadas à arbitragem, com foco em mim, árbitro da partida, sem a devida autorização.

Ressalto que estávamos fora da grande área e já nos dirigíamos ao círculo central. Registro que essa conduta me causou constrangimento e sensação de coação, comprometendo a tranquilidade

necessária para o início do meu trabalho. Diante disso, determinei ao delegado da partida a expulsão do referido integrante, que foi devidamente informado e orientado a se retirar da área de jogo, não sendo autorizado a permanecer nem a participar da partida." O mesmo saiu de campo normalmente e não ficou dentro do campo de jogo.

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258 do CBJD.

4 Autos nº 312/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PAULA CASSETTARI FLÔRES

Jogo: JOINVILLE x SANTA CATARINA - COPA SC SUB-20 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ANTHONY DANIEL ARAUJO BRAGA (ATLETA - 710348)

Data de Nascimento: 13/03/2007 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A, do CBJD

Denúncia:

ANTHONY DANIEL ARAUJO BRAGA (710.348) atleta nº 04, da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, ESTANDO JÁ O JOGO PARALISADO, POR CHUTAR A BOLA COM USO DE FORCA EXCESSIVA ACERTANDO SEU ADVERSÁRIO QUE ESTAVA CAÍDO AO CHÃO, ONDE ACERTOU AS PERNAS DO MESMO. INFORMO QUE APÓS A EXPULSAO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

Denunciado(a): JOÃO GABRIEL PIETRO BIASI (ATLETA - 755295)

Data de Nascimento: 26/09/2007 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A, do CBJD

Denúncia:

JOÃO GABRIEL PIETRO BIASI (755.295) atleta nº 09, da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, POR APÓS O ADVERSÁRIO NUMERO 4 CHUTAR A BOLA EM SEU COMPANHEIRO CAÍDO, CORREU EM DIREÇÃO AO MESMO E DEU UM EMPURRÃO NAS COSTAS DO MESMO, COM USO DE FORCA EXCESSIVA, E COM O JOGO JÁ PARALISADO. APÓS A EXPULSAO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

5 Autos nº 313/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: CONCÓRDIA x RIO PEIXENSE - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): AILTON VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA (ATLETA - 845205)

Data de Nascimento: 08/02/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material.

Denúncia:

AILTON VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 845.205 pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem (item 7.0, 7.1 e 9.0) e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "2 CA -. TROCAR SOCOS COM ADVERSÁRIO" "informo que o cartão vermelho para o atleta NUMERO 7 AILTON VINICÍUS DE ARAUJO SILVA DA EQUIPE DO CONCÓRDIA foi em decorrência do cartão vermelho direto e não segundo cartão amarelo como está na súmula." "APÓS O APITO FINAL, OS ATLETAS DO CONCÓRDIA ESTAVAM COMEMORANDO A VITÓRIA QUANDO O ATLETA NUMERO 3 HENRIQUE OTAVIO MACHADO DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE PARTIU PRA CIMA COM SOCOS NO ATLETA NUMERO 7 AILTON VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA DA EQUIPE DO CONCÓRDIA QUE REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, ENTÃO COMEÇOU UMA CONFUSÃO GENERALIZADA SOMENTE ENTRE ATLETAS. ONDE O ATLETA NUMERO 11 WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE DEU UM SOCO NO AUXILIAR TÉCNICO LAURICI RONCAGLIO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA, ENTÃO O ATLETA NUMERO 9 YURI VIVIAN PASTRE DA EQUIPE DO CONCÓRDIA REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, NA CONFUSÃO OBSERVAMOS AINDA TROCAS DE SOCOS ENTRE OS ATLETAS NUMERO 20 LUÍZ FELIPE CORREA RODRIGUES DA EQUIPE DO CONCÓRDIA E O NUMERO 10 NATHAN AMORIM ROCHA DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE. APÓS AS EXPULSÕES O PREPARADOR FÍSICO RODRIGO MAGNAGUAGNO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA ME DEFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: VAI TOMA NO CÚ COM ESSES CARTÕES. AMBAS COMISSÕES DAS EQUIPES TENTARAM SEPARAR A BRIGA SENDO TAMBÉM CONTIDOS PELOS SEGURANÇAS." (grifei)

"Relato que após o final da partida, houve uma briga generalizada entre atletas e comissão técnica, de ambas as equipes, onde que os seguranças tiveram que agir rápido, para poder acalmar os ânimos que estavam bastante exaltados. A arbitragem expulsou devidamente os principais envolvidos, que deram início a confusão." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): YURI VIVAN PASTRE (ATLETA - 847777)

Data de Nascimento: 17/03/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material

Denúncia:

YURI VIVAN PASTRE, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 847.777 pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem (item 7.0, 7.1 e 9.0) e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "DIRETO -. TROCAR SOCOS COM ADVERSÁRIO." "APÓS O APITO FINAL, OS ATLETAS DO CONCÓRDIA ESTAVAM COMEMORANDO A VITÓRIA QUANDO O ATLETA NUMERO 3 HENRIQUE OTAVIO MACHADO DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE PARTIU PRA CIMA COM SOCOS NO ATLETA NUMERO 7 AILTON VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA DA EQUIPE DO CONCÓRDIA QUE REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, ENTÃO COMEÇOU UMA CONFUSÃO GENERALIZADA SOMENTE ENTRE ATLETAS. ONDE O ATLETA NUMERO 11 WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE DEU UM SOCO NO AUXILIAR TÉCNICO LAURICI RONCAGLIO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA, ENTÃO O ATLETA NUMERO 9 YURI VIVIAN PASTRE DA EQUIPE DO CONCÓRDIA REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, NA CONFUSÃO OBSERVAMOS AINDA TROCAS DE SOCOS ENTRE OS ATLETAS NUMERO 20 LUÍZ FELIPE CORREA RODRIGUES DA EQUIPE DO CONCÓRDIA E O NUMERO 10 NATHAN AMORIM ROCHA DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE. APÓS AS EXPULSÕES O PREPARADOR FÍSICO RODRIGO MAGNAGUAGNO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA ME DEFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: VAI TOMA NO CÚ COM ESSES CARTÕES. AMBAS COMISSÕES DAS EQUIPES TENTARAM SEPARAR A BRIGA SENDO TAMBÉM CONTIDOS PELOS SEGURANÇAS." (grifei)

"Relato que após o final da partida, houve uma briga generalizada entre atletas e comissão técnica, de ambas as equipes, onde que os seguranças tiveram que agir rápido, para poder acalmar os ânimos que estavam bastante exaltados. A arbitragem expulsou devidamente os principais envolvidos, que deram início a confusão." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): LUÍS FELIPE CORRÊA RODRIGUES (ATLETA - 911971)

Data de Nascimento: 07/02/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material

Denúncia:

LUÍS FELIPE CORRÊA RODRIGUES, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 911.971 pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem (item 7.0, 7.1 e 9.0) e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "DIRETO -. TROCAR SOCOS COM ADVERSÁRIO." "APÓS O APITO FINAL, OS ATLETAS DO CONCÓRDIA ESTAVAM COMEMORANDO A VITÓRIA QUANDO O ATLETA NUMERO 3 HENRIQUE OTAVIO MACHADO DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE PARTIU PRA CIMA COM SOCOS NO ATLETA NUMERO 7 AILTON VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA DA EQUIPE DO CONCÓRDIA QUE REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, ENTÃO COMEÇOU UMA CONFUSÃO GENERALIZADA SOMENTE ENTRE ATLETAS. ONDE O ATLETA NUMERO 11 WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS DA EQUIPE DO RIO

PEIXENSE DEU UM SOCO NO AUXILIAR TÉCNICO LAURICI RONCAGLIO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA, ENTÃO O ATLETA NUMERO 9 YURI VIVIAN PASTRE DA EQUIPE DO CONCÓRDIA REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, NA CONFUSÃO OBSERVAMOS AINDA TROCAS DE SOCOS ENTRE OS ATLETAS NUMERO 20 LUÍZ FELIPE CORREA RODRIGUES DA EQUIPE DO CONCÓRDIA E O NUMERO 10 NATHAN AMORIM ROCHA DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE. APÓS AS EXPULSÕES O PREPARADOR FÍSICO RODRIGO MAGNAGUAGNO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA ME DEFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: VAI TOMA NO CÚ COM ESSES CARTÕES. AMBAS COMISSÕES DAS EQUIPES TENTARAM SEPARAR A BRIGA SENDO TAMBÉM CONTIDOS PELOS SEGURANÇAS." (grifei)

"Relato que após o final da partida, houve uma briga generalizada entre atletas e comissão técnica, de ambas as equipes, onde que os seguranças tiveram que agir rápido, para poder acalmar os ânimos que estavam bastante exaltados. A arbitragem expulsou devidamente os principais envolvidos, que deram início a confusão."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material (art. 184 do CBJD)

Denunciado(a): HENRIQUE OTAVIO MACHADO (ATLETA - 822788)

Data de Nascimento: 17/02/2010 Categória: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material.

Denúncia:

HENRIQUE OTAVIO MACHADO, atleta da equipe do RIO PEIXENSE, BID nº 822.788 pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem (item 7.0, 7.1 e 9.0) e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "DIRETO -. TROCAR SOCOS COM ADVERSÁRIO." "APÓS O APITO FINAL, OS ATLETAS DO CONCÓRDIA ESTAVAM COMEMORANDO A VITÓRIA QUANDO O ATLETA NUMERO 3 HENRIQUE OTAVIO MACHADO DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE PARTIU PRA CIMA COM SOCOS NO ATLETA NUMERO 7 AILTON VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA DA EQUIPE DO CONCÓRDIA QUE REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, ENTÃO COMEÇOU UMA CONFUSÃO GENERALIZADA SOMENTE ENTRE ATLETAS. ONDE O ATLETA NUMERO 11 WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE DEU UM SOCO NO AUXILIAR TÉCNICO LAURICI RONCAGLIO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA, ENTÃO O ATLETA NUMERO 9 YURI VIVIAN PASTRE DA EQUIPE DO CONCÓRDIA REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, NA CONFUSÃO OBSERVAMOS AINDA TROCAS DE SOCOS ENTRE OS ATLETAS NUMERO 20 LUÍZ FELIPE CORREA RODRIGUES DA EQUIPE DO CONCÓRDIA E O NUMERO 10 NATHAN AMORIM ROCHA DA EQUIPE DO CONCÓRDIA ME DEFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: VAI TOMA NO CÚ COM ESSES CARTÕES. AMBAS COMISSÕES

DAS EQUIPES TENTARAM SEPARAR A BRIGA SENDO TAMBÉM CONTIDOS PELOS SEGURANÇAS." (grifei)

"Relato que após o final da partida, houve uma briga generalizada entre atletas e comissão técnica, de ambas as equipes, onde que os seguranças tiveram que agir rápido, para poder acalmar os ânimos que estavam bastante exaltados. A arbitragem expulsou devidamente os principais envolvidos, que deram início a confusão." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS (ATLETA - 925872)

Data de Nascimento: 25/09/2009 Categória: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS, atleta da equipe do RIO PEIXENSE, BID nº 925.872 pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem (item 7.0, 7.1 e 9.0) e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "DIRETO - . : APÓS O APITO FINAL DO JOGO O ATLETA NUMERO 11 WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS DEFERIU UM SOCO NO AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA." "APÓS O APITO FINAL, OS ATLETAS DO CONCÓRDIA ESTAVAM COMEMORANDO A VITÓRIA QUANDO O ATLETA NUMERO 3 HENRIQUE OTAVIO MACHADO DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE PARTIU PRA CIMA COM SOCOS NO ATLETA NUMERO 7 AILTON VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA DA EQUIPE DO CONCÓRDIA QUE REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, ENTÃO COMEÇOU UMA CONFUSÃO GENERALIZADA

SOMENTE ENTRE ATLETAS. ONDE O ATLETA NUMERO 11 WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE DEU UM SOCO NO AUXILIAR TÉCNICO LAURICI RONCAGLIO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA, ENTÃO O ATLETA NUMERO 9 YURI VIVIAN PASTRE DA EQUIPE DO CONCÓRDIA REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, NA CONFUSÃO OBSERVAMOS AINDA TROCAS DE SOCOS ENTRE OS ATLETAS NUMERO 20 LUÍZ FELIPE CORREA RODRIGUES DA EQUIPE DO CONCÓRDIA E O NUMERO 10 NATHAN AMORIM ROCHA DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE. APÓS AS EXPULSÕES O PREPARADOR FÍSICO RODRIGO MAGNAGUAGNO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA ME DEFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: VAI TOMA NO CÚ COM ESSES CARTÕES. AMBAS COMISSÕES DAS EQUIPES TENTARAM

SEPARAR A BRIGA SENDO TAMBÉM CONTIDOS PELOS SEGURANÇAS." (grifei)

"Relato que após o final da partida, houve uma briga generalizada entre atletas e comissão técnica, de ambas as equipes, onde que os seguranças tiveram que agir rápido, para poder acalmar os ânimos que estavam bastante exaltados. A arbitragem expulsou devidamente os principais envolvidos, que deram início a confusão." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): NATHAN AMORIM ROCHA (ATLETA - 928175)

Data de Nascimento: 23/11/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material

Denúncia:

NATHAN AMORIM ROCHA, atleta da equipe do RIO PEIXENSE, BID nº 928.175 pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem (item 7.0, 7.1 e 9.0) e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "DIRETO - . : TROCAR SOCOS COM ADVERSÁRIO." "APÓS O APITO FINAL, OS ATLETAS DO CONCÓRDIA ESTAVAM COMEMORANDO A VITÓRIA QUANDO O ATLETA NUMERO 3 HENRIQUE OTAVIO MACHADO DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE PARTIU PRA CIMA COM SOCOS NO ATLETA NUMERO 7 AILTON VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA DA EQUIPE DO CONCÓRDIA QUE REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, ENTÃO COMEÇOU UMA CONFUSÃO GENERALIZADA SOMENTE ENTRE ATLETAS. ONDE O ATLETA NUMERO 11 WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE DEU UM SOCO NO AUXILIAR TÉCNICO LAURICI RONCAGLIO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA, ENTÃO O ATLETA NUMERO 9 YURI VIVIAN PASTRE DA EQUIPE DO CONCÓRDIA REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, NA CONFUSÃO OBSERVAMOS AINDA TROCAS DE SOCOS ENTRE OS ATLETAS NUMERO 20 LUÍZ FELIPE CORREA RODRIGUES DA EQUIPE DO CONCÓRDIA E O NUMERO 10 NATHAN AMORIM ROCHA DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE. APÓS AS EXPULSÕES O PREPARADOR FÍSICO RODRIGO MAGNAGUAGNO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA ME DEFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: VAI TOMA NO CÚ COM ESSES CARTÕES. AMBAS COMISSÕES DAS EQUIPES TENTARAM SEPARAR A BRIGA SENDO TAMBÉM CONTIDOS PELOS SEGURANÇAS." (grifei)

"Relato que após o final da partida, houve uma briga generalizada entre atletas e comissão técnica, de ambas as equipes, onde que os seguranças tiveram que agir rápido, para poder acalmar os ânimos que estavam bastante exaltados. A arbitragem expulsou devidamente os principais envolvidos, que deram início a confusão." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 254-A e 257, §1º do CBJD, em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): RODRIGO MAGNAGUAGNO (COMISSAO TECNICA - 2682)

Fundamento Legal: 258, inciso II do CBJD

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

RODRIGO MAGNAGUAGNO, preparador físico da equipe do CONCÓRDIA, Registro nº 2682 pois, consta da súmula da arbitragem (item 8.0 e 9.0) a seguinte informação: "PREPARADOR - APÓS O TÉRMINO DO JOGO ADVERTIU UM ATLETA DO SEU TIME COM CARTÃO VERMELHO O PREPARADOR FÍSICO RODRIGO ME DEFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS VAI TOMA NO CÚ COM ESSE CARTÃO E TEVE QUE SER CONTIDO POR COLEGAS.." "APÓS O APITO FINAL, OS ATLETAS DO CONCÓRDIA ESTAVAM COMEMORANDO A VITÓRIA QUANDO O ATLETA NUMERO 3 HENRIQUE OTAVIO MACHADO DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE PARTIU PRA CIMA COM SOCOS NO ATLETA NUMERO 7 AILTON VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA DA EQUIPE DO CONCÓRDIA QUE REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, ENTÃO COMEÇOU UMA CONFUSÃO GENERALIZADA SOMENTE ENTRE ATLETAS. ONDE O ATLETA NUMERO 11 WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE DEU UM SOCOS NO AUXILIAR TÉCNICO LAURICI RONCAGLIO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA, ENTÃO O ATLETA NUMERO 9 YURI VIVIAN PASTRE DA EQUIPE DO CONCÓRDIA REVIDOU COM SOCOS TAMBÉM, NA CONFUSÃO OBSERVAMOS AINDA TROCAS DE SOCOS ENTRE OS ATLETAS NUMERO 20 LUÍZ FELIPE CORREA RODRIGUES DA EQUIPE DO CONCÓRDIA E O NUMERO 10 NATHAN AMORIM ROCHA DA EQUIPE DO RIO PEIXENSE. APÓS AS EXPULSÕES O PREPARADOR FÍSICO RODRIGO MAGNAGUAGNO DA EQUIPE DO CONCÓRDIA ME DEFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: VAI TOMA NO CÚ COM ESSES CARTÕES. AMBAS COMISSÕES DAS EQUIPES TENTARAM SEPARAR A BRIGA SENDO TAMBÉM CONTIDOS PELOS SEGURANÇAS." (grifei)

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

6 Autos nº 317/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: NAÇÃO x FLUMINENSE - COPA SC SUB-18 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CAUA CESAR DA SILVA DE SOUZA (ATLETA - 777950)

Data de Nascimento: 24/04/2007 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254-A do CBJD.

Denúncia:

CAUA CESAR DA SILVA DE SOUZA, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 777.950 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Expulsei de maneira direta (CVD) o atleta #7 Cauã César da Silva de Souza após saída rápida de bola o mesmo foi bloqueado pelo atleta #5 Simon Matheus de Souza Belo (Fluminense) que na sequência foi agredido com um tapa no rosto. O atleta citado saiu de campo sem maiores intervenções."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): SIMON MATHEUS DE SOUZA BELO (ATLETA - 810818)

Data de Nascimento: 23/11/2007 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254-A do CBJD

Denúncia:

SIMON MATHEUS DE SOUZA BELO, atleta da equipe do FLUMINENSE, BID nº 810.818 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Expulsei de maneira direta (CVD) o atleta #5 Simon Matheus de Souza Belo ao revidar com um tapa no rosto do atleta adversário #7 Cauã César da Silva de Souza (Nação) em lance oriundo de disputa de bola com agressão conforme citado na súmula. O atleta citado saiu de campo sem maiores intervenções."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

7 Autos nº 318/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: METROPOLITANO x MANCHESTER - COPA SC SUB-18 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CLUBE ATLETICO METROPOLITANO (CLUBE - 21794)

Fundamento Legal: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 35,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denúncia:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "INFORMO QUE A EQUIPE DO METROPOLITANO APRESENTOU SOMENTE 03 GANDULAS, EM NÃO CONFORMIDADE COM O ART. 35. DO REC - REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO, "ART. 35. OS CLUBES MANDANTES PROVIDENCIARÃO, 2 (DOIS) MAQUEIROS COM IDADE SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS, BEM COMO, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) GANDULAS, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 35, do REC/2025.

8 Autos nº 319/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PAULA CASSETTARI FLÔRES

Jogo: MANCHISTER x JOINVILLE - COPA SC SUB-18 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): KAUAN ASTE PAULI (ATLETA - 739724)

Data de Nascimento: 28/01/2007 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254 do CBJD.

Denúncia:

KAUAN ASTE PAULI, atleta da equipe do MANCHISTER, BID nº 739.724 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. - Apliquei cartão vermelho direto ao Sr.Kauan Aste Pauli, numero 06 da equipe do Manchister, por dar um carrinho por trás em seu adversário, atingindo-o de maneira violenta, sem intenção de disputar a bola, colocando em risco a integridade física do atleta. O jogador atingido não precisou de atendimento médico e permaneceu em campo. O jogador expulso deixou o campo de jogo voluntariamente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

Denunciado(a): FELIPE RIBEIRO FLORES DE SOUZA (ATLETA - 731225)

Data de Nascimento: 11/04/2007 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: arts. 258, inciso II e 243-F, § 1º do CBJD.

Denúncia:

FELIPE RIBEIRO FLORES DE SOUZA, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 731.225 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA - . : - Apliquei segundo cartão amarelo ao Sr. Felipe Ribeiro Flores de Souza, numero 05 da equipe do Joinville, por após o término da partida vim(sic) em direção a arbitragem e proferir as seguintes palavras, "Vocês são muito bons pra apitar escolinha, estão de parabéns, muito ruins e se quiser me dar cartão, pode dar", após ser expulso o mesmo começou a bater palmas e disse, "Vão se fuder, seus pau no cu, ruins do caralho, vocês são todos ruins, por isso estão aqui apitando base, bando de filhos da puta". O mesmo deixou o campo de jogo voluntariamente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II e 243-F, § 1º do CBJD

Denunciado(a): IGOR BARCELLOS (ATLETA - 757226)

Data de Nascimento: 26/09/2007 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: art. 250 do CBJD.

Denúncia:

IGOR BARCELLOS, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 757.226 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "2 CA - . : Apliquei segundo cartão amarelo ao goleiro da equipe do Joinville Sr. Igor Barcellos, numero 01, após dividir a bola com o atacante adversário, cair no chão e empurrar a cabeça de seu adversário de forma temerária fora da disputa de bola. Informo que o atleta expulso deixou o campo de jogo voluntariamente." (grifei)

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 250 do CBJD.

Denunciado(a): JOÃO PEDRO SPECK ZULIAN (ATLETA - 838325)

Data de Nascimento: 11/11/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: art. 250 do CBJD.

Denúncia:

JOÃO PEDRO SPECK ZULIAN, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 838.325 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Apliquei cartão vermelho direto ao Sr. André Almeida de Souza numero 13 da equipe do Joinville, por cometer uma falta em seu adversário fora da área penal na disputa de bola, impedindo uma chance clara e manifesta de gol. O jogador expulso deixou o campo de jogo voluntariamente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 250 do CBJD.

Denunciado(a): CRISTIANO MOREIRA (COMISSAO TECNICA - 1544)

Fundamento Legal: arts. 258, inciso II e 243-F, § 1º do CBJD.

Denúncia:

CRISTIANO MOREIRA, supervisor da equipe do JOINVILLE pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado do jogo as seguintes informações: "Fui informado pelo quarto árbitro Sr. Alysson Coito Laureano, que após a expulsão do goleiro da equipe do Joinville o supervisor da equipe do Joinville identificado como Sr. Cristiano Moreira, proferiu as seguintes palavras em direção a arbitragem, "Vai tomar no cu com essa arbitragem de merda, vocês estão de sacanagem, isso é uma vergonha expulsar meu goleiro, acabasse com meu time, aspirante só faz cagada, aspirantes de merda, teu amigo fudeu o Joinville, tá de parabéns, vocês são tudo uns otários". Após o término do jogo o mesmo continuou proferindo as seguintes palavras supracitadas a cima.(...)"

"(...)Informo que o supervisor da equipe do Joinville Sr. Cristiano Moreira após a expulsão do goleiro da sua equipe proferiu as seguintes palavras a arbitragem: "Vai tomar no cu com essa arbitragem de merda, vocês estão de sacanagem, isso é uma vergonha expulsar meu goleiro, acabasse com meu time, aspirante só faz cagada, aspirantes de merda, teu amigo fudeu o Joinville, tá de parabéns, vocês são tudo uns otários". Após o término do jogo, o mesmo continuou proferindo a mesmas palavras a equipe de arbitragem." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II e 243-F, § 1º do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 16 de Outubro de 2025.

Mario Cesar Bertoncini
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC